



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de fornecimento de bens, nos termos do que dispõe os Artigos 89 a 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS, e CPF nº 437.562.120- 68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira, nº 49, nesta cidade de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa, _____ com sede na Rua, Bairro, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o n.º, representada por _____, inscrita no CPF nº, denominado **CONTRATADO**, têm entre si certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições, em conformidade com o PREGÃO ELETRÔNICO 018/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A empresa contratada se compromete em fornecer a locação de estruturas de sonorização, iluminação, decoração, brindes e demais serviços para realização de eventos promovidos pela Administração Pública do Município de Estação/RS, conforme descrito e especificado no Edital e demais anexos.

1.2. Os objetos, quantitativos, especificações técnicas e forma de execução dos serviços encontram-se detalhados no Anexo III – Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços e fornecimento de bens objeto do presente contrato deverão ser prestados em observância das normas legais e éticas, bem como, dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e os interesses do MUNICÍPIO. A CONTRATADA empregará os recursos humanos de sua estrutura organizacional.

2.2. O prazo máximo para fornecimento e instalação será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

2.3. A entrega ocorrerá junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental Aurélio Castelli.

2.4. Os serviços de instalação deverão ser executados em horários previamente ajustados com a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando cabível.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PREÇO

- 4.1. Pela prestação dos serviços e fornecimento de bens, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de _____.
- 4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de entrega/execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.
- 4.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.
 - 4.4.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.
 - 4.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1.1. Fornecer as informações necessárias à execução;
- 5.1.2. Permitir acesso aos locais de realização dos eventos;
- 5.1.3. Fiscalizar a execução;
- 5.1.4. Efetuar os pagamentos devidos.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Cumprir com todas as obrigações legais regulamentares e contratuais associadas ao evento;
- 5.2.2. Seguir o plano de segurança e prevenção de riscos garantindo a proteção do público e do patrimônio;
- 5.2.3. Fornecer todas as licenças e autorizações exigidas para a prestação do serviço pelas autoridades competentes para a realização do evento.
- 5.2.4. Parte estrutural deverá ser somente com estrutura em alumínio Q30 - conforme normas da ABNT;
- 5.2.5. Todas as montagens que exijam responsabilidade técnica deverão possuir acompanhamento de profissional habilitado;
- 5.2.6. É de responsabilidade da empresa o pagamento das taxas referente ao serviço;
- 5.2.7. A montagem deverá ocorrer conforme cronograma do evento;
- 5.2.8. A empresa deverá montar todo o equipamento no mínimo 5 horas antes do início do evento, para fins de verificação e conferência dos equipamentos, em caso do palco, a estrutura deverá ser montada



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

no mínimo 24h antes do início do evento ou conforme solicitado pela Administração Municipal, ambos sem cobranças extras;

5.2.9. A desmontagem deverá ocorrer imediatamente após o encerramento, salvo orientação diversa;

5.2.10. A empresa deverá cumprir com os horários estabelecidos pela comissão organizadora, e a sonorização deverá estar em funcionamento nesses horários estando ciente que podem ocorrer atrasos e/ou imprevistos no início dos shows, alterando, conseqüentemente, o término das apresentações;

5.2.11. Os serviços serão solicitados pela Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

5.2.12. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais serão de responsabilidade da contratada.

5.2.13. A contratada deverá observar todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, sendo responsável pela obtenção e manutenção de Anotações de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT - Registros de Responsabilidade Técnica, laudos, licenças, autorizações e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para a instalação, operação e utilização das estruturas, equipamentos e serviços objeto da contratação, sem ônus adicional para o Município. Exceto Alvará do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação prévia do setor competente.

6.2. A execução deverá observar integralmente as especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

6.3. A Administração Municipal poderá cancelar, suspender, adiar ou alterar a data, horário ou local dos eventos por razões de interesse público, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias devidamente justificadas, comunicando a contratada com a maior antecedência possível.

6.4. Em caso de cancelamento do evento antes do início da montagem ou da execução dos serviços, não será devido qualquer pagamento à contratada.

6.5. Caso o cancelamento ocorra após o início da execução ou após a realização de despesas comprovadamente necessárias à execução do objeto, a contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados ou das despesas previamente autorizadas pela Administração e devidamente comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designada por parte do CONTRATANTE, os servidores designados na Portaria nº 10818, de 12 de agosto de 2024, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto constante no **Pregão Eletrônico 018/2026**.

7.2. Caberá ao CONTRATANTE, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

7.3. A CONTRATADA designa como seu preposto o _____, assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

7.4. O e-mail indicado na declaração de endereço eletrônico, qual seja _____ será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o responsável da empresa. Através dele, serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

7.5. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

7.6. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas ao credenciado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis:

a) advertência, quando a infração não justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa, na forma abaixo:

- multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou parcela inadimplida;
- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço, limitada a 10% (dez por cento);

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos em lei, especialmente em hipóteses de:

- inexecução parcial ou total do objeto;
- fraude na execução contratual;
- comportamento inidôneo;
- descumprimento de normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive NR-10, quando caracterizada gravidade da conduta;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas em lei, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até reabilitação perante a autoridade competente.

8.2. Para fins de dosimetria das penalidades, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes naturezas de infração:

I – leves: falhas formais ou operacionais de pequena repercussão, passíveis de advertência;



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

II – médias: atrasos injustificados, execução imperfeita dos serviços ou descumprimentos operacionais sujeitos à multa e demais sanções cabíveis;

III – graves: inexecução do objeto, descumprimento de normas de segurança, execução de serviços sem uso dos equipamentos de proteção exigidos, descarte irregular de resíduos ou reincidência em infrações;

IV – gravíssimas: fraude, corrupção, apresentação de informações falsas, acidente decorrente de negligência grave ou prática de atos que ensejem declaração de inidoneidade.

8.3. A reincidência no cometimento de infrações e a gravidade da conduta poderão ser consideradas para agravamento das penalidades.

8.4. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.5. No caso de descredenciamento ou rescisão, a Administração comunicará o credenciado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos serviços já autorizados, salvo situação de urgência ou interesse público devidamente motivado.

8.6. Constituem ainda causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento das condições do Edital e do Termo de Credenciamento, bem como a prática de atos de má-fé em relação à Administração ou aos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

9.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

9.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mesmo que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Estação, _____.

Município

Contratada

Testemunhas:

_____ Visto pela Procuradoria Geral

PREFEITURA DE
ESTAÇÃO